



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 289/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 23 / 12 / 20 a 15 / 01 / 21
[Assinatura]
Assinatura do Servidor

Dispõe sobre o regime de indenizações às despesas contraídas pelo agente público no exercício da função e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIAUÍ** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona e promulga a presente LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. Esta lei disciplina o regime jurídico de indenizações às despesas contraídas pelo agente público no exercício da função pública, contendo valores, procedimentos e circunstâncias aplicadas às hipóteses.

SEÇÃO I DAS INDENIZAÇÕES

Art. 2º. Constituem indenizações ao servidor:

- I- Diárias.
- II- Pagamento prévio das despesas.
- III- Adiantamentos.
- IV- Reembolso posterior.
- V- De transporte.

Art. 3º. Os agentes públicos que se deslocarem da sede do município para desempenho de atividades atreladas ao desempenho de seu cargo ou função pública em viagens oficiais, viagens administrativas de interesse do município ou dos órgãos onde estão lotados, desde que devida e previamente autorizadas, perceberão valores para suportar as despesas com alimentação, repouso e locomoção.

§1º. As viagens serão previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, sendo liquidadas pelo chefe imediato ou mediato do agente público que viajar.

§2º. A realização da viagem estará condicionada a existência de dotação orçamentária e saldo financeiro suficiente para acobertar a despesa, sem prejuízo da estruturação do empenho prévio ordinário ou por estimativa, de acordo com a forma de pagamento da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 20/12/20 a 15/01/21

Assinatura do Servidor

SUBSEÇÃO I DAS DIÁRIAS

Art.4º. Consideram-se diárias o numerário entregue ao agente público para fazer face às despesas incorridas com viagens.

§1º. Fica autorizada a atualização monetária dos valores das diárias de viagens, mediante a aplicação de coeficiente representativo da variação da inflação no período divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, preferencialmente o INPC ou o IPCA, sendo fixada nos seguintes patamares:

- a) Para viagens em um raio de até 49,99 km – R\$60,00
- b) Para viagens em um raio superior a 50 km e inferior a 149,99 km – R\$80,00
- c) Para viagens em um raio superior a 150 km e inferior a 599,99 km – R\$150,00
- d) Para viagens em um raio superior a 600 km – R\$200,00

§2º. Quando a viagem for com pernoite, seu valor será pago em dobro, exceto para capitais, que importará no pagamento do triplo fixado no parágrafo anterior, mantendo para prefeito e vice-prefeito os patamares fixados na lei municipal nº89/2010.

§3º. A diária não é devida:

- a) Quando o deslocamento durar menos de 06 (seis) horas;
- b) Quando for oferecido alimentação, repouso e locomoção gratuitos ou incluídos em evento a que se participar;
- c) Quando ocorrer o pagamento prévio das despesas de locomoção, repouso e alimentação ou se utilizar o regime de adiantamento com fundamento em estimativa de despesas.

§4º. Quando o deslocamento for inferior a 06 (seis) horas, mas ocorrer em horário de almoço ou jantar, o agente público poderá ser ressarcido das despesas que efetuar com alimentação e deslocamento mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

§5º. Os servidores ou empregados públicos que, por convocação, acompanharem os seus superiores farão jus aos mesmos tratamentos dispensados aos superiores no que se refere às despesas de viagem.

§6º. As diárias poderão ser pagas antecipadamente.

§7º. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na consulta oriunda do processo nº862422, os motoristas durante o desempenho das funções de seu cargo na condução de veículos não perceberão diárias de viagens, porém lhes serão indenizadas as despesas com hospedagem e alimentação, quando incorrerem em tais gastos para execução de atividades de interesse da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§8º. Os motoristas deverão apresentar comprovantes fiscais idôneos para indenização das despesas com hospedagem e alimentação, sendo estas limitadas a:

a) Alimentação: almoço ou jantar, onde esteja incluída alimentação e bebida, sendo vedado indenizar bebidas alcoólicas, despesas que não correspondam às refeições, lanches ou extrapolem itens dessa natureza, como balas, achocolatados, chicletes, doces, etc.

b) Hospedagem: gastos com hotel, pousada, estalagens ou similares.

§9º. A indenização referida no parágrafo anterior terá como teto os valores fixados no §1º.

Art. 5º. A opção pelo regime de diárias sujeita o agente público à apresentação posterior de relatório simplificado onde conste a motivação da viagem, um único documento fiscal idôneo que comprove a efetiva presença do servidor na cidade para onde se desloca e documento fiscal que comprove apenas o pernoite, caso se tratem de diárias com pernoite.

§1º. As despesas realizadas com diárias não sujeita o agente público a devolução eventual de saldo não utilizado na viagem, tampouco ao complemento de valores.

§2º. Os documentos referidos no *caput* deste artigo poderão ser anexados diretamente a nota de empenho da despesa que servirá como relatório simplificado para fins de prestação de contas.

SUBSEÇÃO II DO PAGAMENTO PRÉVIO DAS DESPESAS

Art. 6º. Poderão ser pagas as despesas de viagem diretamente pelo poder público, situação em que não enseja o pagamento de diárias, reembolso de despesas ou indenizações de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo da regular estruturação do empenho, o pagamento prévio das despesas pelo poder público não exime a administração de atentar para os ditames e formalidades da lei ordinária nº8666/1993, ainda que a licitação possa ser dispensada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 23/12/20 * 15/01/21


Assinatura do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO III DO ADIANTAMENTO, DO REEMBOLSO POSTERIOR E DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 7º. Poderão ser pagas as despesas de viagem através de adiantamento de valores, tendo por base a previsão das despesas a serem realizadas pelo servidor público.

§1º. Considera-se adiantamento o procedimento administrativo consistente na antecipação de numerário colocado à disposição dos servidores a fim de lhes dar condições para realizar despesas com o deslocamento, alimentação e pousada, que demanda a realização de empenho prévio por estimativa.

§2º. A opção por este regime sujeita o servidor a apresentação posterior de relatório, contendo os motivos determinantes da viagem, os documentos fiscais idôneos que comprovem todas as despesas realizadas e a devolução de saldo não utilizado na viagem no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o retorno ao município.

§3º. As despesas não acobertadas por documentos fiscais serão glosadas e o valor deverá ser devolvido pelo servidor.

Art. 8º. As despesas de viagem poderão ser pagas ainda através de reembolso posterior dos gastos realizados, mediante a apresentação de documentos fiscais idôneos.

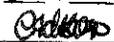
§1º. Considera-se reembolso posterior o procedimento administrativo consistente na indenização posterior aos servidores que pagaram com recursos próprios as despesas com o deslocamento, alimentação e pousada, que demanda a realização de empenho prévio por estimativa.

§2º. A opção por este regime sujeita o servidor a apresentação posterior de relatório, contendo os motivos determinantes da viagem, os documentos fiscais idôneos que comprovem todas as despesas realizadas na viagem no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o retorno ao município.

§3º. As despesas não acobertadas por documentos fiscais não serão pagas ao servidor.

Art. 9º. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio ou coletivo de locomoção para a execução de serviços administrativos externos, por força das atribuições de seu cargo, mediante entrega de comprovantes fiscais de pagamento e autorização específica do Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 23 / 12 / 20 a 15 / 01 / 21


Assinatura do Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Considera-se indenização por transporte o procedimento administrativo consistente na indenização posterior aos servidores que pagaram com recursos próprios as despesas com o deslocamento externo para realizar atividades de interesse da administração, quando não houver veículo disponível para esse fim, que demanda a realização de empenho prévio por estimativa.

§2º. A opção por este regime sujeita o servidor a apresentação posterior de relatório, contendo os motivos determinantes da viagem, os documentos fiscais idôneos que comprovem exclusivamente a despesa realizada com combustível e passagem no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a realização da despesa.

§3º. As despesas não acobertadas por documentos fiscais não serão pagas ao servidor.

SUCSEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 10. Não se concederá novo adiantamento, diária ou se indenizará as despesas sem que as obrigações previstas nos artigos anteriores tenham sido devidamente cumpridas.

§1º. Constitui infração grave, punível com pena de demissão, receber indevidamente os valores previstos nas subseções precedentes, bem como dar-lhes destinação diversa da prevista nesta lei ou regulamento.

§2º. O servidor que receber diárias, adiantamentos ou valores equivalentes e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de até 5 (cinco) dias.

§3º. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo inferior ao estimado, restituirá os valores percebidos em excesso no prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em contrário.

Prefeitura de Piau, 23 de dezembro de 2020.

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal de Piau - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 23/12/20 a 15/01/21

Assinatura do Servidor